TL 7483-14

CONSELHO NACIONAL DE RESISTÊNCIA TIMORENSE (CNRT)

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

"UNIR PARA RESISTIR - RESISTIR É VENCER".

Considerando que Timor é casa comum de todos os Timorenses, dos seus antepassados e dos seus vindouros;

Considerando que Timor, em épocas muito remotas, na era neolítica e megalítica, já era porto seguro para as correntes migratórias que procediam do oceano Pacífico;

Considerando que Timor, muito antes da data das descobertas marítimas portuguesas, já dominava a arte de construir barcos e trabalhar metais;

Considerando que Timor, já constituía admiração e respeito dos missionários e navegadores no séc.XVI, porque já se governava a si mesmo, dividido em dezenas de reinos mais ou menos extensos, poderosos e independentes;

Considerando que Timor, durante os cerca de quinhentos anos de convivência com Portugal, absorveu influências latinas e cristãs;

Considerando que Timor, no fim da Segunda Guerra Mundial, restabeleceu por sua iniciativa a soberania portuguesa e, hoje pretende difundir a cultura e a língua lusa no Território, mesmo na ausência de Portugal;

Considerando que ao Povo de Timor, a Revolução de 25 de Abril de 1974 reconhecia o direito à autodeterminação e independência;

Considerando que em Timor se constituíram partidos políticos timorenses, que , por diferentes possibilidades, pugnaram cada um deles pelo melhor futuro para o seu Povo;

Nós, aqui reunidos em Convenção Nacional, reconhecemos e declaramos, na presença e sob os auspícios do Ser Supremo, sob a nossa honra e em memória dos nossos heróis, os seguintes direitos do homem e do cidadão timorense:

Artigo 1º.

O homem timorense tem direito de ser livre, de viver em paz e tranquilidade na sua terra - TIMOR.

Artigo 2º.

Constitui direito fundamental do homem e do cidadão timorense o de ser consultado sobre o futuro político da sua terra.

Artigo 3º.

1. O fim de toda a associação política e cívico-cultural criada por timorenses, em qualquer parte do mundo, tem por dever a libertação de Timor e a defesa dos direitos naturais e imprescritíveis do homem e do cidadão timorense.
2. Os direitos previstos no número anterior são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à ocupação e à opressão.

Artigo 4º.

O princípio de toda a soberania reside na nação timorense.

Artigo 5º.

1. As Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL) fiéis às tradições, usos e costumes dos heróis de Timor e da luta pela libertação nacional, estão ao serviço do povo, do homem e do cidadão timorense.
2. As FALINTIL asseguram a defesa do Território e a liberdade e a segurança das populações, conduzem a luta da libertação e participam nas actividades políticas, económicas e sociais da nação timorense.

Artigo 6º.

São objectivos fundamentais da luta de libertação do homem e do cidadão timorense:

a) A retirada das forças armadas da República da Indonésia de Timor;

b) A libertação dos presos políticos;

c) O livre exercício do direito à autodeterminação;

d) A salvaguarda da integridade territorial, da unidade e da independência nacional;

e) A protecção dos recursos naturais existentes no solo, subsolo e na plataforma continental de Timor;

f) O exercício do poder pelo povo;

g) A construção de uma democracia pluri-partidária e a luta contra a exploração do homem sob quaisquer formas;

h) A garantia do bem estar em geral, do desenvolvimento, da distribuição social e equitativa dos rendimentos, do direito ao trabalho, à saúde, ao ensino e à habitação para todos;

i) A eliminação de todos os vestígios de ocupação e colonialismo;

j) A defesa da liberdade e o respeito da dignidade do ser humano;

k) A luta contra a discriminação fundada na raça, no sexo e na religião e contra qualquer forma de discriminação;

l) O respeito pela liberdade religiosa;

m) A paz no Sudeste Asiático e no mundo;

n) A condenação da tortura e de todos os atentados físicos ou morais contra a integridade do ser humano;

o) A condenação da pena de morte e da pena perpétua;

p) A adesão à Declaração Universal dos Direitos do Homem e a todas as organizações internacionais que respondam às aspirações do homem e do cidadão timorense.

Lisboa, 15 de Abril de 1998.